



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 312/2022*

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.**

#### **Contrato n° 312/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, n° 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n°. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n°. 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Laine Assessoria e Treinamento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.245.733/0001-06, com sede na Rua Rocha pombo, n°. 2466, CEP 87303-220, Centro, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua empresária, Sra. Edilaine Maria de Castro, residente e domiciliado na Rua das Tipuanas, n°. 427, CEP 87.301-330, Jardim Araucária, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade 4.963.947-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 885.208.979-91, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de empresa para execução de espetáculo de variedades do grupo “Espaço Sou Arte”, com a finalidade de promover um momento de encontro de mulheres que participam de clubes femininos no Município de Mercedes, de acordo com as condições constantes do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2022, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** O objeto contratado compreende:

- a) execução de 01 (um) espetáculo
- b) duração de 60 minutos
- c) figurinos e adereços necessários;
- d) transporte;
- e) equipamentos de iluminação e sonorização.

**Parágrafo Segundo.** A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executada pelo grupo “Espaço Sou Arte”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 312/2022*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal. O preço a ser pago à CONTRATADA é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Parágrafo Primeiro.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.011.08.243.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa: 333903905**

**Fonte de recurso: 505**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

**Parágrafo único.** Caso a vigência contratual venha a superar 12 (doze) meses, o preço contratado será reajustado pela variação do IPCA-IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de **01 (um) dia, correspondendo a data de 19/11/2022**, e poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Disponibilizar espaço exclusivo para os artistas e dispor de espaço amplo para a realização do evento.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 312/2022*

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização da apresentação teatral;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação n.º 23/2022, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 312/2022*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sra. Indira Cristina Justen Feix, Secretária de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 17 de novembro de 2022.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Laine Assessoria e Treinamento Ltda**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

---

**Indira Cristina Justen Feix**  
**RG nº 7.150.857-9**